



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.644

De 31 de outubro de 1989

Projeto de Lei nº 26/89

Autor :- Vereador Paulo Monteiro de Barros
Carvalho Homem

Regulamenta os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.264, de 17 de dezembro de 1985, no que diz respeito a iluminação de vias públicas e instalação de rede elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de outubro de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - A contribuição de melhoria de que trata a Lei Municipal nº 3.264, de 17 de dezembro de 1985, prevista nos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.264, de 17 de dezembro de 1985, no que diz respeito a iluminação de vias públicas e instalação de rede elétrica, obedecerá o disposto nesta lei.

Artigo 2º - A contribuição de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas) tem como fato gerador a execução de obras públicas, que resultem benefícios aos imóveis.

Artigo 3º - O contribuinte da contribuição de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas)



194

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA FL. 02
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

padas), é o proprietário, o detentor do domínio útil e possuidor a qualquer título do bem imóvel beneficiado com a obra pública.

Artigo 4º - A contribuição de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas), terá como base de cálculo o custo total da obra.

§ 1º - No custo da obra computar-se-ão as despesas de estudos, projetos, fiscalização, administração e execução.

§ 2º - O custo da obra que será rateado entre os beneficiados terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes determinados pelo Governo Federal.

Artigo 5º - Para a cobrança da contribuição de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas), deverá o beneficiado receber um comunicado por escrito, contendo :-

- a) - delimitação da área do imóvel beneficiado ;
- b) - indicação do custo total a ser ressarcido ;
- c) - prazo para pagamento, sob pena de aplicação do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, desta lei.

Artigo 6º - A contribuição de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas), deverá ser paga de uma só vez ou em parcelas atualizadas de acordo com índices do Governo Federal (IPC ou BTN).

Artigo 7º - Poderá o Município, de comum acordo com a Companhia Paulista de Força e Luz, atribuir concessão à empreiteiras especializadas, a execução dos serviços



195

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Fl. 03
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

previstos na presente lei, ficando também a seu cargo os recebimentos, cabendo à Prefeitura a responsabilidade de ressarcí-la em caso de inadimplência, promovendo por sua vez a cobrança do devedor pelos meios cabíveis.

Artigo 8º - Os imóveis de propriedade pública, estão incluídos na contribuição de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas).

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) de outubro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 136, 137 e 138 do livro competente nº 2º.

"DC"